

LEI Nº 3.262, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1992

*Autoriza o Poder Executivo a transferir lotes de propriedade do Município à Luiz Teodósio da Silva e esposa, em pagamento indenizatório por imóvel declarado de utilidade pública para fins de desapropriação.*

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir a Luiz Teodósio da Silva e sua esposa Vera Nunes da Silva o imóvel de propriedade do Município, constituído pelos lotes 376 (trezentos e setenta e seis) e 388 (trezentos e oitenta e oito) da quadra 221 (duzentos e vinte e um), na zona 35 (trinta e cinco), localizados à Rua Antônio Florentino de Castro, no Bairro Nova Holanda, a título de pagamento indenizatório pelo imóvel constituído do lote 112 (cento e doze) da quadra 038 (trinta e oito), na zona 21 (vinte e um), localizado à Rua Gonçalves Dias, no Bairro Porto Velho, declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, nos termos do Decreto número 2.062, de 25 de outubro de 1991.

Parágrafo único. Os imóveis a que se refere a presente Lei apresentam as seguintes especificações que os identificam, em termos de perímetro, confrontações, área e registro:

I - Lote 376 (trezentos e setenta e seis) da quadra 221 (duzentos e vinte e um), na zona 35 (trinta e cinco):

12,00 m (doze metros) de frente para a Rua Antônio Florentino de Castro;  
34,00 m (trinta e quatro metros), pelo lado esquerdo, para o lote 364 (trezentos e sessenta e quatro);  
29,00 m (vinte e nove metros), pelo lado direito, para o lote 388 (trezentos e oitenta e oito);  
13,00m (treze metros), pelos fundos, para os lados da Rua Conceição Maria de Jesus.

Perímetro irregular que fecha uma área de 378,00 m<sup>2</sup> (trezentos e setenta e oito metros quadrados).

Matrícula no livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis em data de 02 de maio de 1983, sob número de referência 26.592.

II - Lote 388 (trezentos e oitenta e oito) da quadra 221 (duzentos e vinte e um), na zona 35 (trinta e cinco):

12,00 m (doze metros) de frente para a Rua Antônio Florentino de Castro;  
29,00 m (vinte e nove metros), pelo lado esquerdo, para o lote 376 (trezentos e setenta e seis);  
24,00 m (vinte e quatro metros), pelo lado direito, para o lote 400 (quatrocentos);  
13,00 m (treze metros), pelos fundos, para os lotes da Rua Conceição Maria de Jesus.  
Perímetro irregular, que fecha uma área de 318,00 m<sup>2</sup> (trezentos e dezoito metros quadrados);  
Matrícula no livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis em data de 02 de maio de 1983, sob número de referência 26.593.

III - Lote 112 (cento e doze) da quadra 038 (trinta e oito), na zona 21 (vinte e um):

12,00 m (doze metros) de frente para a Rua Gonçalves Dias;  
29,90 m (vinte e nove metros e noventa centímetros), pelo lado esquerdo, para Jair Rodrigues de Lima;  
29,90 m (vinte e nove metros e noventa centímetros), pelo lado direito para os lotes 123 (cento e vinte e três) e 168 (cento e sessenta e oito);  
12,00 m (doze metros), pelos fundos, para o lote 238 (duzentos e trinta e oito).

Perímetro retangular, que fecha uma área de 358,80 m<sup>2</sup> (trezentos e cinquenta e oito metros e oitenta centímetros quadrados).  
Matrícula no livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis, em data de 18 (dezoito) de fevereiro de 1992, sob número R/2-61.661.

Art. 2º Os dois lotes dados em pagamento tiveram o seu valor estipulado em Cr\$2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), cada um, totalizando Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), enquanto que o imóvel em desapropriação foi avaliado pela mesma Comissão em Cr\$14.000.000,00 (catorze milhões de cruzeiros).

Parágrafo único. Em consequência da diferença, de valores entre os imóveis de que trata a presente Lei, o Município pagará aos expropriados a importância de Cr\$10.000.000,00.

Art. 3º A indenização autorizada nos termos desta Lei alcança os proprietários e seus sucessores legais e o pagamento dá plena e irrevogável quitação quanto ao imóvel desapropriado, transferido ao Município através de escritura, registro, domínio e posse.

Art. 4º O espaço transferido ao Município se destina à ampliação da área do pátio ou demais dependências necessárias ao regular funcionamento do Pré-Escolar Municipal Porto Velho.

Art. 5º As despesas cartoriais pertinentes à escritura e registro dos imóveis em transferência correrão por conta do Município, ficando os mesmos isentos também do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis. 04 de novembro de 1992.

***Galileu Teixeira Machado***  
***Prefeito Municipal***

Projeto de Lei EM-130/92

Publicação: Jornal Participação, nº 135 de 30/10/92.